

ORIENTAÇÃO SOBRE PERÍCIA MÉDICA, POSSE E EXERCÍCIO

INGRESSANTES PEB I – 2015

Publicação da Nomeação: **11/11/2017 – Seção II – Pág. 1**

Instrução CGRH nº 04, de 1º de setembro de 2017/Que dispõem sobre a posse e exercício dos nomeados para o cargo de PEB I: Publicado em **11/11/2017**

Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 002, de 04 de Agosto de 2017:
Publicado em **05/08/2017**

Dúvidas frequentes sobre posse e exercício do ingressantes:

- 1. Onde o candidato poderá localizar as orientações sobre a perícia que deverá ser realizada após a nomeação?**

R: As orientações foram publicadas no DOE do dia 02/09/2017 – Seção I – Pág. 47 e as orientações para digitalizar os laudos estão disponíveis no site <http://www.dpme.sp.gov.br/>.

- 2. Qual é o prazo para o candidato solicitar o agendamento da perícia médica?**

R: Conforme consta no Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 002, a contar do ato de nomeação.

- 3. Se o candidato perder o prazo de 10 dias ou não tiver todos os exames como deverá proceder?**

R: Conforme disposto no comunicado informado anteriormente “*XII - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino/Órgãos Centrais, para orientações, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias previsto no “caput” artigo 52 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968*”.

- 4. O candidato teve publicado pelo DPME PREJUDICADO, o que deverá fazer?**

R: Conforme disposto no comunicado informado anteriormente “*XX - O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no item XVII poderá encaminhar pedido de reagendamento da perícia médica para fins de ingresso, endereçado ao Diretor do DPME, mediante requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado “PREJUDICADO”. Para que seja reagendada a perícia médica é obrigatório que o candidato informe no requerimento a justificativa do não comparecimento e anexe documentação comprobatória*”.

- 5. O DPME publicou a suspensão de prazo de posse, como ficam os prazos do candidato?**

R: Deverá ser observado a publicação e a vigência que está sendo suspenso o prazo de posse pelo DPME, exemplo:

EXEMPLOS DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE POSSE - DPME

- **1º Exemplo:** - FULANO DE TAL - 01020102 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 07-12-2017, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. Deverá apresentar os exames complementares solicitados em 10-12-2017, no local onde realizou a perícia médica.

Na situação acima o departamento suspendeu o prazo a partir do dia 11/01/2017, sendo assim o candidato já usufruiu de 26 dias (de 11/11/2017 até 06/12/2017), sendo suspenso a partir do dia informado acima, por esse motivo a mesma tem um saldo de 4 dias para finalizar o prazo de posse.

Suponhamos que saia publicado a decisão APTO ou INAPTO no dia 15/12/2017, a partir deste dia volta a contar os 4 dias restantes para o candidato tomar a posse ou entrar com o pedido de prorrogação na unidade escolar se a decisão publicada for **apto**, quando for **inapto** o candidato não poderá tomar posse, mas poderá solicitar a prorrogação do prazo e deverá verificar o recurso junto ao DPME.

- **2º Exemplo:** - FULANO DE TAL - 01020102 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 11-11-2017, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. Deverá apresentar os exames complementares solicitados em 10-12-2017, no local onde realizou a perícia médica.

Na situação acima o departamento suspendeu o prazo a partir do dia 11/11/2017 (data da nomeação), sendo assim o candidato ainda não usufruiu de nenhum dia da posse, portanto, suponhamos que a publicação da decisão APTO/INAPTO seja publicada no dia 15/12/2017, no caso de a decisão for **apto** irá começar a contagem dos trinta dias para posse ou pedido de prorrogação da mesma junto a unidade escolar a partir do dia da publicação da decisão, se a decisão for **inapto**, o candidato não poderá tomar posse, mas poderá solicitar a prorrogação do prazo e deverá verificar o recurso junto ao DPME.

ATENÇÃO: Conforme disposto no §1, do art. 9º, da Resolução SPG 18, de 29/04/15 – “*O prazo previsto no "caput" deste artigo encerra-se com a publicação da Decisão Final proferida pelo DPME, ainda que não decorrido o prazo total*”.

6. O docente pode tomar posse antes da publicação do apto?

R: Não, deverá aguardar a publicação da decisão do DPME.

7. Haverá prorrogação automática do prazo de posse?

R: Não haverá publicação de prorrogação automática pela CGRH, o prazo para posse é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, sendo que a solicitação deverá ser feita através de requerimento pelo próprio candidato junto a unidade escolar, devendo o deferimento ser publicado em DOE.

8. A quem compete dar a posse?

R: Compete ao **superior imediato** dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.

9. Poderá ser aceito o certificado de conclusão de curso para posse?

R: Não, obrigatória a apresentação de diploma acompanhado de histórico escolar comprovando a habilitação para o ingresso no cargo, não sendo aceito o certificado de conclusão de curso.

10. O candidato poderá acumular cargo?

R: Nas situações de acúmulo, o exercício somente poderá ocorrer após a publicação do ato decisório favorável, devendo observar o limite **65 horas para o acúmulo**.

Sendo que conforme legislação o acúmulo só é possível com dois cargos docentes, cargo docente com cargo de Sup. Pedagógico, cargo docente com cargo técnico ou científico na área de pesquisa, cargo de docente com cargo de juiz ou promotor.

11. O candidato já possui um cargo, porém está afastado pela licença 202 (licença sem vencimentos), poderá permanecer afastado e ingressar no novo cargo?

R: Se possuir outro cargo ou função pública na alçada estadual, e caso se encontre em licença para tratar de interesses particulares (202), **o afastamento deverá ser cessado para assumir o exercício do novo cargo**.

12. Docente estrangeiro pode ingressar?

R: O docente estrangeiro não fará jus a prover cargo público – Parecer 94/2013 – PGE.

13. Como ficará a atribuição de aulas dos docentes ingressantes?

R: O ingresso se dará na disciplina específica do cargo, sendo vedado atribuição de aulas da Disciplina não específica ou demais Disciplinas da licenciatura do docente.

As aulas correspondentes à Jornada do docente ingressante, deverão ser atribuídas à docentes efetivos e não efetivos, no Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas. Não haverá reserva de aulas.

14. E como devo proceder com o ingressante que já tem vínculo ativo como docente (categoria O, F, P, N) e não pretende acumular cargo, tendo interesse em levar a pontuação para o cargo de ingresso?

R: O candidato que já possui vínculo como docente e não pretender acumular cargo/função, somente poderá “carregar” a pontuação para o processo inicial de atribuição de classes e aulas se pedir dispensa/extinção antes do primeiro dia útil do processo inicial de atribuição, sendo que a unidade escolar deverá entregar no NAP a documentação do docente com o termo de posse, tendo incluído os dados pessoais no sistema GDAE e a pontuação do docente na CTA, **entretanto**, ressaltamos que os responsáveis pela unidade escolar deverão informar ao docente que pedir extinção antes da data do exercício, se o mesmo possuir evolução, promoção, irá perder por conta da quebra de vínculo, sendo **recomendado** os docentes que já possuem vínculo e não pretendem acumular solicitar a dispensa/extinção na data do **exercício** para não sofrerem prejuízos na contagem de vantagens por conta da quebra de vínculo funcional, lembrando que irão ingressar com os 10 pontos a qual fazem jus.

15. Tenho um docente OFA (P, N, F) que está designado na PEI, como Professor Coordenador ou Vice-Diretor de Escola e pretende acumular, como fica a situação dele?

R: Se optar por acúmulo OFA + Efetivo, permanecerá designado OFA (Não há troca);

16. Tenho um docente OFA (P, N, F) que está designado na PEI, como Professor Coordenador ou Vice-Diretor de Escola e não pretende acumular, como fica a situação dele?

R: Se optar pela dispensa de OFA, este deverá ser cessado e assumir um dia de exercício na unidade de efetivação, a fim de caracterizar o ingresso no cargo. Após o exercício, poderá ser designado novamente.

17. Como ficará a situação dos docentes que ingressarem após a atribuição inicial?

R: Aplicar a ordem inversa em nível de UA e DE, de acordo com Resolução específica de Atribuição;

Não se aplica ordem inversa aos docentes atuando em projetos da Pasta

ALERTAS

- Alertar aos ingressantes para observar os prazos legais, pois não serão enviadas notificações;
- Observar o grau de parentesco disposto na Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal;
- Compete ao **superior imediato** dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.
- O **prazo inicial** para a posse do nomeado que, na data de publicação **do ato de nomeação**, encontrar-se em férias ou em licença, a qualquer título, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei 10.261/1968.

- A licença, a que se refere o item anterior, é exclusivamente a que estiver em curso, mesmo que o nomeado venha solicitar nova licença, em sequência.
- A ingressante que é titular de cargo ou ocupante de função-atividade, e, se encontrar em licença-gestante na data de publicação do ato de nomeação, deverá usufruir esse benefício integralmente no vínculo existente, **exceto as contratadas** nos termos da Lei Complementar 1.093/2009.
- As ingressantes **sem qualquer vínculo funcional** com a rede estadual **ou as docentes que atuam como contratadas**, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, **deverão tomar posse de acordo** com o inciso II **e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente a licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.**
- **A critério do Departamento de Perícias Médicas do Estado**, o cômputo da contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspenso por período de até 120 dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010, devendo: a) iniciar-se-á a referida suspensão na data da publicação da mesma, em Diário Oficial do Estado; b) a suspensão será encerrada na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) ou ao término do período de suspensão pelo referido órgão médico;
- No ato da posse do cargo, o ingressante deverá efetuar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.
- Diploma devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, **rigorosamente** de acordo com as Instruções Especiais do concurso correspondente, acompanhado do respectivo histórico escolar; 6. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido (DPME) e o **resultado “APTO”**
- Se pai ou mãe de criança em idade escolar (**até 14 anos**), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;
- Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo 35 e no artigo 36 da Lei 500/1974 **nos últimos 5 anos**, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos **últimos 10 (dez) anos**, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;
- Cumpre ao **superior imediato**, sob **pena de responsabilidade**, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com a **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.**

- O **Diretor de Escola/GOE**, juntamente com o (NAP/CRH) deverá providenciar a **inscrição do docente nomeado**, para fins de atribuição, incluindo a opção de ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar, quando o mesmo tomar posse antes do primeiro dia do processo inicial de atribuição.
- **Somente poderá assumir o exercício** por ofício o ingressante que se encontre: a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16-03-1977, ou b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, **desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.**
- O ingressante, que pretenda exercer o cargo em regime de **acumulação**, somente poderá assumir o exercício com **prévia publicação** em Diário Oficial do Estado de ato decisório favorável, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto 53.037/2008.
- O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre **em licença para tratar de interesses particulares, não poderá**, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/1997. XXI - Para entrar em exercício no cargo, o docente que se encontre nesta situação, a que se refere o inciso anterior, **deverá cessar o afastamento previamente, dentro do prazo legal.**
- O ingressante, que já exerce **outro cargo ou função** pública e **não pretenda trabalhar em regime de acumulação**, somente poderá assumir o exercício, apresentando **cópia do pedido de** exoneração/dispensa do cargo/função precedente, protocolada na unidade de origem.
- O ingressante, que **não tomar posse** dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação **tornada sem efeito**, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.
- **Para docentes ingressantes da disciplina de Educação Física apresentar obrigatoriamente o CREF (dentro da validade).**

Documentos que deverão ser entregues no NAP/CRH

1. Documento oficial de identificação (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;
4. Título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;
5. Diploma devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com as Instruções Especiais do concurso correspondente, acompanhado do respectivo histórico escolar;
6. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público

para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado “APTO”;

7. Se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;

8. Atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

9. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o ingressante que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

10. Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo 35 e no artigo 36 da Lei 500/1974 nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

11. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

12. Declaração de ciência do prazo para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do Anexo da Instrução UCRH-3, de 24-4-2014.

13. Cópia do Termo de Posse.

14. Entregar a pontuação do docente para inclusão no sistema (seguir as orientações da questão 14 das perguntas frequentes).

15. A Unidade Escolar deverá incluir no sistema GDAE **a Formação Curricular e os dados pessoais dos ingressantes.**

A UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ ENCAMINHAR A LAUDA DE PRORROGAÇÃO DE POSSE ATÉ O DIA 08/12 AS 14H.